



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 2.853, DE 26 DE JANEIRO DE 2004.

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE
CONHECIMENTOS, LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU,
TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E ISS DE AUTÔNOMOS DO
EXERCÍCIO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Federal 5.172 de 25.10.1966, na Lei Municipal 1.681 de 20.12.1979 e suas alterações e, em especial, na Lei Municipal nº 3.695/2003

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a emitir os carnês de cobrança de tributos municipais, a partir do momento em que forem conhecidos a base de cálculo e os demais elementos necessários para este procedimento.

Art. 2º - De acordo com a Lei Municipal nº. 3.695, de 30.12.03, para fins de lançamento e cobrança de IPTU para o exercício de 2004, fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a atualizar o Valor Venal dos Imóveis Urbanos em 10% (dez por cento), com base no ano de 2003.

Art. 3º - Fica autorizada, também, a atualização da Taxa de Segurança contra Sinistros e da Taxa de Coleta de Lixo de acordo com a Lei nº. 3.694, de 30.12.03 e os anexos respectivos, para o pagamento no exercício de 2004.

Art. 4º - A obrigação do Contribuinte, relativa ao pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – Taxas de Serviços Urbanos, poderá ser atendida nas seguintes condições:

a) Pagamento em uma única parcela:

OPÇÃO	VENCIMENTO	% DE DESCONTO
a) Primeira	14.04.2004	12% (doze por cento)
b) Segunda	12.05.2004	10% (dez por cento)

b) Pagamento em seis parcelas, pelo valor do lançamento, obedecidas as seguintes datas limite:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª Parcela	12.05.2004
2ª Parcela	16.06.2004
3ª Parcela	14.07.2004
4ª Parcela	11.08.2004
5ª Parcela	15.09.2004
6ª Parcela	14.10.2004



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Art. 5º - De acordo com a Lei Municipal nº. 3.694, de 30.12.03, a obrigação do contribuinte relativa ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS de Profissionais Autônomos, no Exercício de 2004, obedecerá aos seguintes prazos:

a) Parcela Única, com 12% de desconto, até 24.03.2004

Ou

b) Pagamento em 05 (cinco) parcelas, pelo valor do lançamento, vencíveis em:

1ª Parcela 24.03.2004

2ª Parcela 19.05.2004

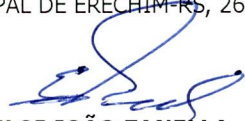
3ª Parcela 14.07.2004

4ª Parcela 15.09.2004

5ª Parcela 17.11.2004

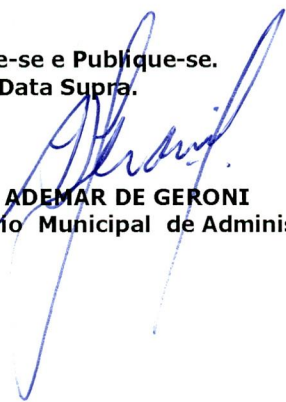
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 26 DE JANEIRO DE 2004.


ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal


JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.


ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração.